

Lei nº 1.087 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

SANCIONADO

**“INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO
PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Filadélfia, que consiste no ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que estão a enfrentar situação de urgência ou emergência, no caso de realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.

Parágrafo Único: Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede, o ressarcimento das despesas com transporte/deslocamento poderá estender-se a no máximo 1 (um) acompanhante do usuário.

Art. 2º - Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, obedecerão às seguintes normas:

I – os interestaduais, quando necessários, serão custeados de conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS nº 055/99, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município; e,

II – os intermunicipais serão custeados pelo Município.

§ 1º - Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.

§ 2º - Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio será de responsabilidade municipal, podendo ser cobrado através do SIASUS, pela Secretaria de Estado da Saúde, em obediência à regulamentação constante da normatização estadual de Tratamento Fora do Domicílio – TFD utilizada pelo Estado do Tocantins para concessão do TFD.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir e/ou ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal, ou ainda contratar a prestação de serviço, observada, neste último caso, a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Art. 4º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS mediante a emissão de Laudo Médico com indicação de tratamento fora do domicílio, onde o processo administrativo de concessão do TFD deverá ser precedido de cópias de exames, consultas, atestados, laudos ou documentos que complementem a análise do paciente.

Parágrafo único: O Laudo Médico de Tratamento Fora de Domicílio terá validade de 01(um) ano.

Art. 5º - O formulário de solicitação do TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada mediante Decreto Municipal, que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.

§ 1º A Comissão Municipal responsável pelo TFD deverá ser composta pelo Secretário Municipal de Saúde, 01 (um) médico e 01 (um) assistente social.

§ 2º O paciente ou responsável tão logo retorne ao município de origem, deverá apresentar junto a Comissão responsável os comprovantes de atendimento, exames, consultas ou documentos que comprovem o tratamento fora do domicílio.

§ 3º É de inteira responsabilidade da Comissão Municipal do TFD da Secretaria Municipal de Saúde, analisar as solicitações, autorizar o deslocamento e efetuar pagamentos das despesas relativas ao TFD, tendo como limite máximo os valores previstos para cada caso, conforme ANEXO I desta lei.

Art. 6º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública municipal.

Art. 7º - Quando o paciente/acompanhante retomar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 8º - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 10 – A tabela de TFD (anexo I) poderá ser reajustada anualmente, por meio de Decreto Municipal.

Art. 11 - Servirá como apoio e parâmetro a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde e a Normatização Estadual de Tratamento Fora do Domicílio – TFD utilizada pelo Estado do Tocantins para concessão do TFD nos casos em que esta Lei for omissa.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.



DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD		
ITEM	DESCRIÇÃO	TFD
01	Ajuda de custo para alimentação e pernoite	R\$ 250,00
02	Ajuda de custo para alimentação de paciente sem pernoite	R\$ 100,00
03	Ajuda de custo para alimentação e pernoite de acompanhante de paciente	R\$ 200,00
04	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante de paciente sem pernoite	R\$ 80,00
05	Ajuda de custo para alimentação de paciente realizada hemodiálise	R\$ 100,00